



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 26,
de 17 de novembro de 2.004.**

Altera o Parágrafo 7º do Artigo 34 e o Parágrafo Único do Artigo 37
da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O Parágrafo 7º, do Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 -

Parágrafo 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice Presidente da Câmara fazê-lo”.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 -

Parágrafo Único – Aprovados os projetos, na forma regimental, serão os mesmos promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de cinco dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo”.

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de novembro de 2.004

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente

Edmilson Adriano
Segundo Vice Presidente

Luiz Simioni Júnior
Primeiro Secretário

Ademir Albano Lopes
Primeiro Vice Presidente

João Machado
Segundo Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 17 de novembro de 2.004;

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.